



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

(Processo Eletrônico CFMV nº0110039.00000115/2023-34)

**ESCLARECIMENTO - 02**

**OBJETO:** Registro de preços para o fornecimento, entrega e instalação de mobiliário em geral do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as condições do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO**

**1.1.** O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso de suas atribuições, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 01/2021, apresenta a resposta acerca do pedido **ESCLARECIMENTO** ao edital.

**2 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

**2.1.** Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital nº 12/2023, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo Administrativo supracitado.

**2.2.** O edital dispõe no item 26.5 “*Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.*”

**2.3.** O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o e-mail institucional no dia 22/11/2023, às 07h34, ou seja, o pedido encontra-se **TEMPESTIVO**, conforme consta do item 26.9 do Edital.

**3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**3.1.** O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**O Edital no contrato exige:**

*“12.2.2 O fornecimento e instalação dos objetos contratados dar-se-á, após solicitação de cada etapa, sendo o fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e a instalação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

*contrato de fornecimento, expedida pela CONTRATANTE.”*

**Pergunta:** *Serão aceitas alterações de prazo de entrega dos bens?*

**Sugerimos que:** a entrega dos bens seja de no mínimo **30 (trinta) dias** a partir da solicitação, por termos interesse de participar e com essa exigência nos impossibilita, pelo motivo de estarmos localizados no Estado do Rio Grande do Sul, por se tratar da fabricação dos bens móveis exige que o processo de fabricação interna e pintura (tratamento de superfícies) demanda um prazo maior na produção até a sua finalização, incluindo o tempo de transporte. Nossa preocupação é apresentar melhor qualidade na entrega dos materiais.

Lembrando que, tanto a Administração quanto os Licitantes estão submissos ao Direito, a Norma, não podendo criar obstáculos para descumprir seus preceitos legais, quanto às exigências presentes no edital de licitação.

Diante da certeza que, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - df**, tem a intensão da compra para obter o melhor resultado na aquisição de mobiliários, além da preservação do erário público, acreditamos que será atendida a sugestão aqui proposta, sendo feita a alteração do prazo para a entrega dos produtos ou que permita a dilatação do prazo.

Certos de vossa compreensão, aguardamos vossas manifestações e desde já agradecemos

#### 4 – DO ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO:

Como apresentado no item 12.2.2 do Termo de Referência:

*"12.2.2 O fornecimento e instalação dos objetos contratados dar-se-á, após solicitação de cada etapa, sendo o fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e a instalação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou contrato de fornecimento, expedida pela CONTRATANTE.*

*12.2.2.1 Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso."*

Ou seja, o prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, sendo ofertado





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

prazo similar para instalação.

Este prazo se justifica pela urgência na instalação dos produtos, como informado no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, onde é apresentada a "*necessidade iminente de atendimento aos prazos previstos no projeto de executado da obra*", ou seja, considerada a necessidade de instalação dos produtos por etapa, acompanhando o andamento da obra, tem-se a necessidade de cumprimento do prazo estipulado.

Contudo, como apresentado no item 12.2.2.1 do mesmo TR, o prazo poderá ser prorrogado por período similar, caso seja apresentada justificativa plausível para tal, devendo esta ser analisada e aprovada pelo CONTRATANTE.

Atenciosamente,



**CHRISTIANO VELOSO PORTO**  
ARQUITETO URBANISTA  
Assessor da Presidência  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

### 5 - DA CONCLUSÃO

**5.1.** Diante dos esclarecimentos aqui apresentados e por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, apresentamos as informações necessárias, não implicando em alterações/ajustes no Edital.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Michel de Lima  
Pregoeiro/CFMV  
Portaria. CFMV nº 01/2021